

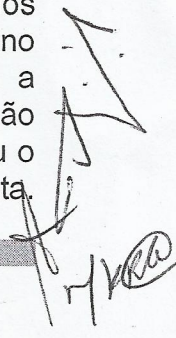
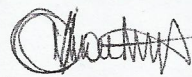
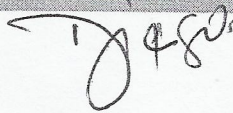
ATA 502 DO CONSELHO DELIBERATIVO**22-10-2014**

Aos vinte e dois dias de outubro de 2014, na sede da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, situada na Rua do Ouvidor, 98 – 9º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro (RJ), realizou-se a reunião extraordinária 502 do Conselho Deliberativo convocada na forma prevista no §1º do Artigo 25 do Estatuto Social da Petros, sob a coordenação do presidente Diego Hernandes e com a presença dos conselheiros Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Paulo César Chamadoiro Martin, Paulo Teixeira Brandão e Silvio Sinedino Pinheiro. O conselheiro Nilton Antonio de Almeida Maia justificou sua ausência com antecedência por motivos profissionais na Patrocinadora. Os conselheiros suplentes Danilo Ferreira da Silva, Eurico Dias Rodrigues e Agnelson Camilo da Silva participaram da reunião sem direito a voto. O Diretor de Seguridade da Petros participou da reunião. Os demais membros da Diretoria Executiva estiveram ausentes por motivos profissionais externos à Fundação. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos, iniciou-se a reunião.

Item 1 - CD-193/2014 - Acordos tendo como objeto a concessão de Níveis (Acordos Coletivos de Trabalho da Petrobras de 2004/2005/2006), nas ações judiciais não transitadas em julgado e com os Participantes Assistidos que não tenham ação judicial em trâmite - Carta RH-0008/2014, de 14-10-2014.

Relator: Conselheiro Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves

Na reunião DE 2047, ocorrida em 15-10-2014, a Diretoria Executiva tomou conhecimento dos termos descritos na correspondência RH-0008/2014, de 14-10-2014, enviada pela patrocinadora Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, referente a possível celebração de acordos judiciais e extrajudiciais/administrativos relativos aos Níveis decorrentes de seus Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004/2005/2006, conforme exposto no memorando JUR-094/2014, de 15-10-2014, e encaminhou a matéria para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo. Conforme exposto no memorando JUR-094/2014, por meio da correspondência RH-0008/2014 a Gerência Executiva de Recursos Humanos da PETROBRAS informa que a Patrocinadora assumiu em seu Acordo Coletivo de Trabalho 2013-2014, compromisso de envidar todos os esforços necessários junto à Petros para que seja aprovado em seu Conselho Deliberativo a celebração de acordos judiciais nas ações não transitadas em julgado, bem como a revisão dos benefícios dos Assistidos sem ação judicial, no que concerne à concessão de Níveis decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho dos anos de 2004/2005/2006 – ACTs, no âmbito do Plano Petros do Sistema Petrobras. De acordo com o memorando JUR-094/2014, a Patrocinadora PETROBRAS relacionou parâmetros quanto à pretendida celebração de acordos judiciais e extrajudiciais administrativos relativos aos Níveis e informou o impacto financeiro e atuarial da ordem de R\$ 2,4 bilhões correspondente à proposta.



Na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo ocorrida nesta data, CD 502, o Presidente perguntou aos Conselheiros se havia necessidade de algum esclarecimento adicional sobre a matéria junto ao Relator, tendo os Conselheiros respondido que não havia necessidade de esclarecimentos. Ato contínuo, o Presidente abriu a matéria para considerações e votação. O conselheiro Silvio Sinedino Pinheiro fez breve leitura do seu voto apresentado por meio da carta PTB-032/2014, de 22-10-2014, votando favoravelmente à aprovação da matéria, com ressalva, para que seja definida a forma como as respectivas Patrocinadoras vão aportar os recursos, na proporção das suas responsabilidades, para cobertura do impacto apontado no memorando JUR-094/2014, de 15-10-2014, e que sejam observadas as ressalvas referidas nos itens 1,2,3,4,5,6 da carta PTB-032/2014, onde ressaltou que existe previsão do uso do inciso IX do artigo 48 do regulamento do plano, responsabilizando a Petrobras pela cobertura de possíveis déficits. Em seguida, o conselheiro Paulo Teixeira Brandão expôs que acompanharia o voto do conselheiro Silvio Sinedino caso não estivesse impedido de votar, em razão de ser autor de ação judicial semelhante ao objeto da matéria apreciada nesta Reunião e dessa forma não proferiu seu voto. Passada a palavra para o conselheiro Marcos Menezes, o Conselheiro expôs que em sua opinião faltou profundidade de informação nos estudos apresentados no Processo em análise, principalmente os de caráter financeiro e atuarial, bem como faltaram esclarecimentos sobre possíveis consequências para a Petros. O conselheiro Agnelson pediu a palavra e lembrou aos Conselheiros que a Patrocinadora não aplicou os reajustes adequadamente gerando tais ações judiciais e que os direitos dos participantes devem ser preservados independentemente de opiniões, alertando ainda para a necessidade de cobrança dos recursos que serão aportados a fim de não gerar impactos financeiros e atuariais para a Fundação. O conselheiro Paulo César Chamadoiro Martin solicitou confirmar os números de ações que constam informadas no Processo ora em análise, os quais são divergentes dos números que constaram nos documentos analisados durante as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho de 2013. O Diretor de Seguridade respondeu que as informações constantes do Processo têm como base o mês de setembro de 2014. Ao final das manifestações dos Conselheiros, o conselheiro Relator Gustavo Dimitri proferiu seu voto, conforme a seguir "trata-se de proposta que visa celebrar acordos com os participantes e assistidos do PPSP relativamente aos níveis concedidos pela patrocinadora Petrobras nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) de 2004, 2005 e 2006. Ao analisar os documentos que instruem o presente item, é possível observar que a patrocinadora encaminhou correspondência a esta Entidade informando que houve a celebração de compromisso com as entidades sindicais no qual ela se comprometeu a envidar "todos os esforços necessários junto à Petros, imediatamente após a assinatura do termo aditivo ao ACT 2013, para que seja aprovada no seu Conselho Deliberativo a celebração de acordos judiciais nas ações que tenham em seu objeto o pleito relativo à concessão dos níveis nos ACTs da Petrobras dos anos de 2004, 2005 e 2006, em trâmite na justiça trabalhista e justiça cível, bem como a revisão dos benefícios daqueles que não possuem ação judicial, de acordo com os parâmetros a serem apresentados pela Petros". Nesse sentido em que pese a citada correspondência apresentar alguns parâmetros, entendo que incumbe a esta Entidade Fechada de Previdência Complementar re- ratificar as sugestões apresentadas pela Patrocinadora já que a gestão do Plano Petros do Sistema Petrobras incumbe à Petros conforme preceituam a Constituição

1480

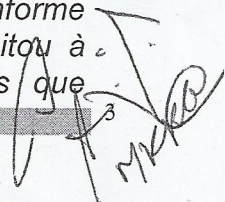
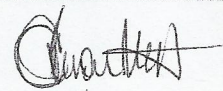
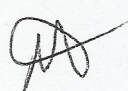
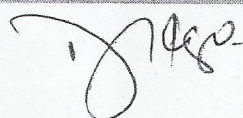
M

Marcelo

2
MKR

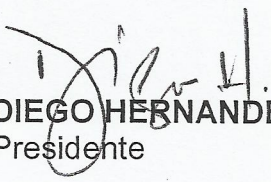
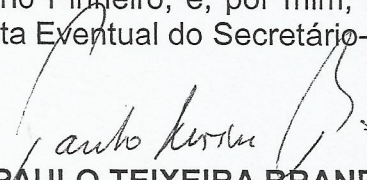
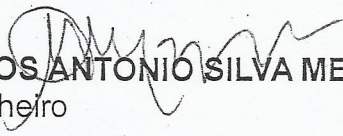
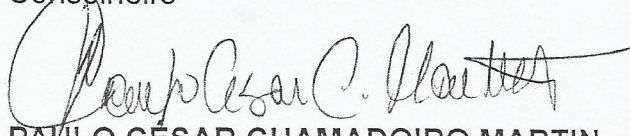
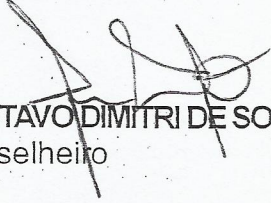
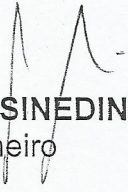
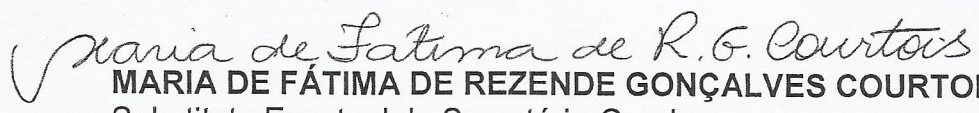
Federal, e as Leis Complementares 108/2001 e 109/2001. Atenta a essa segregação de atribuições a Patrocinadora destacou em sua missiva que envidaria esforços para aprovação da proposta de acordo com os parâmetros a serem apresentados pela Petros." Portanto, sem a instrução do item pelas nossas áreas técnicas, entendo não estar apta à deliberação a proposta de acordo, razão pela qual solicito a manutenção do item em pauta. Para a correta análise deste Conselho, solicito à Diretoria Executiva que instrua o presente item com os pareceres técnicos que demonstrem as vantagens financeiras diretas e indiretas (caso existentes) em relação ao acordo, o momento em que será contabilizado o impacto que tais acordos gerarão no Plano Petros dos Sistema Petrobras, além de outros documentos que a Diretoria entenda necessários à correta compreensão e análise do assunto. Solicito desde já a contratação de parecerista externo que demonstre a legalidade da proposta." Adicionalmente, o Relator complementou seu voto expondo que identificou desde logo a necessidade de fixação de parâmetro a ser considerado para celebração de acordo em relação à proposta contida no item 1 do memorando JUR-094/2014: data limite para a inclusão das ações judiciais em curso que serão passíveis de acordo. Dessa forma sugeriu o Relator que somente sejam contempladas pelo acordo, caso este seja aprovado por este Conselho, as ações judiciais em andamento (não transitadas em julgado) que tenham sido distribuídas até a data de hoje (22-10-2014). Solicitado a manifestar seu voto, o conselheiro Marcos Menezes acompanhou o voto do conselheiro relator Gustavo Dimitri. Em seguida, o conselheiro Paulo César Chamadoiro Martin se manifestou contrário à manutenção do item em pauta e ao voto do Conselheiro Relator, visto tratar-se do cumprimento de um acordo coletivo celebrado entre os participantes e as patrocinadoras do Plano Petros do Sistema Petrobras que custeiam paritariamente o plano, conforme estabelecido nas Leis Complementares 108/2001 e 109/2001 e na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 202, alterado em 1998 pela Emenda Constitucional nº 20. Afirmou o Conselheiro também que *a demora na decisão deste Conselho na implementação deste acordo acarreta mais prejuízo para o Plano, visto que, mais e mais Assistidos continuarão ingressando com processos judiciais o que aumentará o passivo do Plano Petros do Sistema Petrobras*. Afirmou ainda o Conselheiro Paulo César que a Petros é uma gestora do Plano e da vontade dos seus Participantes, dos Assistidos e das Patrocinadoras. Desta forma, concluiu o Conselheiro que, *o Conselho Deliberativo ao não aprovar nesta reunião a implementação do acordo e o consequente pagamento dos Níveis, está se posicionando contra a vontade dos participantes e das patrocinadoras signatárias do citado acordo*. O conselheiro Diego Hernandes acompanhou o voto do Conselheiro Relator, ressaltando que a manutenção do assunto em pauta e os pareceres solicitados permitirão aos Conselheiros deliberar sobre a matéria com maior embasamento técnico e legal sobre o assunto.

Decisão: O Conselho Deliberativo, por maioria de votos, com voto contrário do conselheiro Paulo César Chamadoiro Martin nos termos descritos na Ata CD 502, abstenção do conselheiro Paulo Teixeira Brandão por se declarar impedido de votar em razão de ser autor de ação judicial semelhante ao objeto da matéria apreciada nesta Reunião e com ressalva do conselheiro Silvio Sinedino Pinheiro conforme descrita na Ata CD 502: **a)** decidiu manter o assunto em pauta; **b)** solicitou à Diretoria Executiva que instrua o Processo com os pareceres técnicos que



demonstrem as vantagens financeiras diretas e indiretas (caso existentes) em relação ao acordo, o momento em que será contabilizado o impacto que tais acordos gerarão no Plano Petros do Sistema Petrobras, além de outros documentos que a Diretoria Executiva entenda necessários à correta compreensão e análise do assunto; c) solicitou à Diretoria Executiva a contratação de parecerista externo que demonstre a legalidade da proposta contida no memorando JUR-094/2014, de 15-10-2014; e d) determinou que sejam contempladas pelo acordo, caso este seja aprovado por este Conselho, as ações judiciais em andamento (não transitadas em julgado) que tenham sido distribuídas até o dia 22-10-2014.

Às dezessete horas, o Presidente encerrou a Reunião da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo presidente Diego Hernandez e pelos conselheiros Marcos Antonio Silva Menezes, Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, Marcos Antonio Silva Menezes, Paulo Teixeira Brandão, Paulo César Chamadoiro Martin e Silvio Sinedino Pinheiro, e, por mim, Maria de Fátima de Rezende Gonçalves Courtois, Substituta Eventual do Secretário-Geral.


DIEGO HERNANDES
Presidente
PAULO TEIXEIRA BRANDÃO
Conselheiro
MARCOS ANTONIO SILVA MENEZES
Conselheiro
PAULO CÉSAR CHAMADOIRO MARTIN
Conselheiro
GUSTAVO DIMITRI DE SOUZA GONÇALVES
Conselheiro
SILVIO SINEDINO PINHEIRO
Conselheiro
MARIA DE FÁTIMA DE REZENDE GONÇALVES COURTOIS
Substituta Eventual do Secretário-Geral